

L E I Nº 464/93

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, Decreta e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Contratação de
pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades
temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Ad-
ministração Municipal.

Art. 2º - As Contratações de que trata o Artigo anterior, se-
rão realizadas sob o regime de direito administrativo quando
levadas a efeito pela Administração Direta.

Art. 3º - Consideram-se como de necessidade temporária de exce-
pcional interesse público as Contratações que visem:

- I - Realizar Recenseamento ou Pesquisas;
- II - Combater Surtos Epidêmicos;
- III - Atender a situação de Calamidade Pú-
blica;
- IV - Substituir Professor;
- V - Permitir a Execução de Serviço, por
Profissionais de notória especializa-
ção;
- VI - Atender a Serviços cuja natureza ou
transitoriedade justifique a pré-deter-
minação do Prazo;
- VII - Atender outras situação caso a adminis-
tração julgar necessário.

§ 1º - As Contratações de que trata este artigo terão dotação
específica e não poderão ultrapassar o prazo de 01 (Um) ano admi

-continuação -

Fl. 02

admitida prorrogação para atender situações especiais caso a administração julgar necessário.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação, exceto nas hipótese previstas nos inciso I, II e IV.

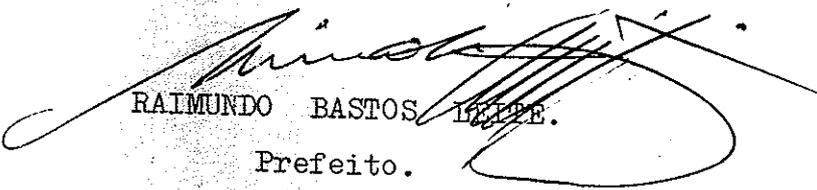
Art. 4º - Nas Contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto a hipótese do Inciso V do Artigo 1º quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas, regulamentares necessárias à execução deste Capítulo, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cachoeira(Ba), 25 de março de 1993.


RAIMUNDO BASTOS LEITE.

Prefeito.


GALILEU FERNANDO CRISI.

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.